



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

**EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DA CAPITAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº.

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem dizer a V. Ex^a. que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s), pelo que requer a alienação do(s) aludido(s) bem(ns), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, com fulcro na Lei nº 13.105/2015 (CPC) e na Lei nº 8.212/91, respeitando, os seguintes requisitos:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
--------------	---------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

	Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de
Janeiro

Por fim, a Fazenda Nacional requer a V. Ex^a. a intimação da(o) executada(o) e demais interessados para conhecimento da alienação judicial a ser efetuada, nos termos do art. 889 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

José Paulo Meira Filho
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 107

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
03/11/2025 18:59:27

Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:
0511416-50.2011.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
107

Evento 108

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

06/11/2025 13:33:42

Usuário:

JRJ17381 - PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - MAGISTRADO

Processo:

0511416-50.2011.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo I, 6º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8605 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0511416-50.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA MARINHA ASSM

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, de propriedade da executada.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento 106, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que constar do laudo de avaliação lavrado por oficial de justiça.

Determino a suspensão do curso do processo, pelo prazo de 01 ano, para melhor prática cartorária.

Pelo exposto, intinem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015 (5 dias).

Documento eletrônico assinado por **PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017744540v3** e do código CRC **7956e10c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM

Data e Hora: 06/11/2025, às 13:33:42

0511416-50.2011.4.02.5101

510017744540.V3